



Decreto



DECRETO Nº 2751/2021 - DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos municipais na campanha eleitoral das eleições suplementares de 2021".

A **PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 73 e seguintes da Lei nº 9.504/97 (Lei de Eleições), ao dispor sobre as chamadas condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 33-2021 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia (TRE-BA), que fixa data, estabelece instruções e o calendário para a realização de eleição suplementar para os cargos de prefeito(a) e vice-prefeito(a) do Município de João Dourado-BA;

DECRETA:

Art. 1º - São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município de João Dourado, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 RUA DR. MÁRIO DOURADO, 16, 1º ANDAR-CENTRO



IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - até a posse dos eleitos, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; e

b) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do(a) Prefeito(a) Municipal.

VI – autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VII - a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para a realização de inaugurações; e

VIII – o comparecimento de qualquer candidato a inaugurações de obras públicas.

§1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§2º A publicidade institucional prevista no inciso VI do *caput* deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º - Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública municipal, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Governo, por meio da Assessoria de Comunicação, deverá divulgar Nota Explicativa nos diversos



canais de publicidade da Prefeitura Municipal de João Dourado, inclusive em páginas mantidas na internet, informando acerca da vedação prevista no inciso VI do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - A contratação excepcional a que se refere a alínea “b” do inciso V do artigo 1º deverá ser precedida de justificativa, apresentada pelo titular da respectiva Secretaria Municipal, indicando os respectivos cargos ou funções, quantitativo, lotação e a efetiva necessidade para fins de instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, sujeita a análise da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Interna.

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto implicará em violação aos deveres funcionais estabelecidos na Lei Municipal nº 395/2009, sujeitando o infrator às penalidades administrativas dispostas no regime disciplinar municipal, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e de natureza eleitoral eventualmente previstas na legislação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

João Dourado – Bahia, em 17 de setembro de 2021.

ROSÂNGELA CARDOSO DOURADO LOULA
PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO